



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 344, DE 2025 **(Da Sra. Lêda Borges)**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir a divulgação ou a publicidade dos atos, programas, operações, serviços e atos, administrativos ou quaisquer outros, conduzidos por autoridade policial sobre a atividade política, o pleito, os políticos, os candidatos e seus familiares, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir a divulgação ou a publicidade dos atos, programas, operações, serviços e atos, administrativos ou quaisquer outros, conduzidos por autoridade policial sobre a atividade política, o pleito, os políticos, os candidatos e seus familiares, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir a divulgação ou a publicidade dos atos, programas, operações, serviços e atos, administrativos ou quaisquer outros, conduzidos por autoridade policial sobre a atividade política, o pleito, os políticos, os candidatos e seus familiares, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição.

Art. 2º O artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.....

VI - nos 3 (três) meses que antecedem o pleito:

.....

d) divulgar ou publicar atos, programas, operações, serviços e atos, administrativos ou quaisquer outros, conduzidos por autoridade policial sobre a atividade política, o pleito, os políticos, os candidatos e seus familiares.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir a divulgação ou a publicidade dos atos, programas, operações, serviços e campanhas investigatórios, administrativos ou quaisquer outros, conduzidos por autoridade policial sobre a atividade política, o pleito, os políticos, os candidatos e seus familiares.

Por meio desta proposição, promovemos alteração pontual na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), para combater a desinformação, tendo em vista que o processo eleitoral, como um dos pilares da democracia, deve ser resguardado. A liberdade do eleitor depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no processo eleitoral. Assim, no transcurso da eleição, há de imperar a ordem, a regularidade e a austeridade.

O Projeto de Lei vai, ainda, ao encontro da Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral que, no seu artigo 2º, descreve que:

“É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.” (g.n.)

Essa medida importa precaução importante e tratamento eficaz, com o condão de evitar a produção de desinformação, seja sistemática ou fortuita, caracterizada pela publicação ou divulgação de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral.

Ademais, esta proposição legislativa confere estabilidade e segurança jurídica para o processo eleitoral, pois a eventual divulgação por autoridade policial de informações de cunho político não deve interferir nas condições de elegibilidade de candidato ou no transcurso regular do pleito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges** - PSDB/GO

São esses os motivos que justificam a apresentação deste Projeto de Lei e pelos quais peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **LÊDA BORGES**

2024-18995

Apresentação: 10/02/2025 10:59:37.213 - Mesa

PL n.344/2025



* C D 2 5 3 4 3 1 6 9 9 2 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-30:9504
FIM DO DOCUMENTO	